ANEXO VI ao Termo de Referência

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção de Escola – Padrão FDE (ARE), em terreno localizado na Rua Condor, s/n, Núcleo Residencial Sapé, Distrito de Campos de Holambra, Município de Paranapanema/SP.

1. FINALIDADE

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o planejamento, a contratação e a execução do objeto, estabelecendo medidas preventivas, responsabilidades e estratégias de mitigação, em atendimento aos princípios da eficiência, do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os riscos aqui previstos não afastam a aplicação das normas legais relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, às alterações contratuais e às hipóteses de caso fortuito e força maior.

2. MATRIZ DE RISCOS

Categoria	Evento de risco	Alocação	Fundamento legal sintético	Tratamento recomendado
Planejamento deficiente	Falhas do estudo técnico, projeto básico, termo de referência ou anteprojeto fornecido pela Administração	Ente publico	A Administração responde pela adequada definição da necessidade e pela consistência dos elementos de planejamento e contratação, conforme a lógica da Lei 14.133/21	Validação técnica previa, compatibilização de projetos, revisão interna e matriz alinhada ao edital e ao contrato
Licenciamento e atos de competência estatal	Atraso ou não obtenção de licenças, desapropriações, liberação de área, outorgas ou providencias a cargo do poder publico	Ente publico	Riscos ligados a atos institucionais, dominialidade, disponibilidade da área e providencias administrativas do contratante tendem a permanecer com a Administração	Prever marcos de liberação, condições precedentes e reequilíbrio quando houver impacto no cronograma e no custo
Interferências preexistentes não informadas	Redes públicas, restrições físicas ou condições locais ocultas não indicadas nos documentos da licitação	Ente publico	Se a informação deveria constar dos elementos da contratação, o risco em regra não deve ser transferido integralmente ao contratado	Vistorias, due diligence técnica, mecanismos de aditivo e recomposição
Mudança unilateral de escopo	Alterações determinadas pela Administração no objeto, nas especificações ou nas prioridades da execução	Ente publico	Alterações por necessidade superveniente da Administração repercutem no equilíbrio do contrato	Formalização tempestiva, revisão de prazo, custo e sequenciamento executivo
Atraso de pagamento	Inadimplemento ou mora da Administração no pagamento das medições ou parcelas contratuais	Ente publico	O pagamento e obrigação do contratante, com reflexos de reequilíbrio e consequências contratuais em caso de atraso	Cronograma financeiro, controle de liquidação e previsão de recomposição

Categoria	Evento de risco	Alocação	Fundamento legal sintético	Tratamento recomendado
Erro executivo	Falhas de execução, improdutividade, retrabalho ou descumprimento de procedimentos técnicos pelo contratado	Contratado	Risco inerente a organização empresarial, meios de execução e desempenho técnico do executor	Plano de execução, controle de qualidade, supervisão e treinamento
Gestao de mão de obra	Ausências, greves internas, rotatividade, baixa produtividade ou problemas de subcontratados	Contratado	Risco ordinário da atividade econômica e da organização dos fatores de produção	Plano de contingência, substituição de equipes e governança de subcontratação
Fornecimento e logística	Atraso de insumos, transporte, armazenagem, perdas ou falhas de fornecedores do contratado	Contratado	Risco operacional típico da cadeia de suprimentos do executor, salvo evento extraordinário alocado de modo diverso	Homologação de fornecedores, estoque mínimo e alternativas logísticas
Segurança do trabalho	Descumprimento de normas de SST e ocorrência de acidentes por falha de gestão executiva	Contratado	Cabe ao executor organizar os meios de trabalho de forma segura e conforme a regulação aplicável	PCMSO, PGR, fiscalização interna e registros de conformidade
Garantia da qualidade	Defeitos construtivos, falhas de materiais escolhidos pelo contratado ou desempenho abaixo do contratado	Contratado	Risco ligado ao resultado da execução e a responsabilidade técnica do contratado	Ensaios, inspeções, rastreabilidade e correção tempestiva
Caso fortuito e forca maior	Eventos extraordinários e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis com impacto relevante na execução	Compartilhado	A Lei 14.133/21 admite recomposição da equação econômico-financeira diante de fatos extraordinários que escapem a esfera normal das partes	Definir gatilhos objetivos, procedimento probatório, extensão do impacto e resposta contratual
Fatos do príncipe	Medidas gerais do poder público que onerem ou restrinjam a execução sem relação direta com culpa das partes	Compartilhado	Eventos normativos ou estatais gerais podem ensejar revisão e redistribuição do impacto contratual	Prever rito de comunicação, demonstração do nexo causal e recomposição
Achados geológicos, geotécnicos ou arqueológicos excepcionais	Condições materiais anormais e relevantes não detectáveis ordinariamente antes da contratação	Compartilhado	Quando o evento extrapola a diligência esperada de ambas as partes, a repartição objetiva do risco tende a ser compartilhada	Laudos técnicos, matriz com limites de tolerância e mecanismos de revisão
Oscilação extraordinária de mercado	Variação excepcional e anormal de insumos, energia ou frete além do risco ordinário do negócio	Compartilhado	O risco ordinário do mercado tende a ser do contratado, mas variações extraordinárias podem justificar recomposição nos termos da Lei 14.133/21	Definir faixas de absorção ordinária, gatilhos extraordinários e prova do impacto

Categoria	Evento de risco	Alocação	Fundamento legal sintético	Tratamento recomendado
Atrasos concorrentes	Fatos imputáveis simultaneamente a Administração e ao contratado com reflexo no cronograma	Compartilhado	Na concorrência causal, a apuração deve considerar contribuição de cada parte e evitar transferência automática integral	Matriz com metodologia de apuração, diário de obra e governança de pleitos
Interferência de terceiros	Ações de concessionarias, comunidades, vizinhos ou outros atores externos sem culpa exclusiva de uma parte	Compartilhado	Quando o evento não e integralmente controlável por apenas uma parte, a alocação pode ser repartida conforme a esfera de controle de cada um	Plano de relacionamento institucional, comunicação preventiva e rito de recomposição

3. ALOCAÇÃO DOS RISCOS

A distribuição dos riscos observará os seguintes critérios:

Competirá à Administração suportar os riscos decorrentes de:
• alterações unilaterais do projeto por interesse público;
• atrasos na emissão da Ordem de Serviço;
• atrasos imputáveis exclusivamente à Administração;
• fatos decorrentes de determinações administrativas supervenientes;
• hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

Competirá à Contratada suportar os riscos decorrentes de:
• erros de planejamento executivo;
• falhas na execução dos serviços;
• atraso injustificado na execução;
• insuficiência de mão de obra;
• utilização de materiais inadequados;
• falhas de gerenciamento;
• acidentes decorrentes da inobservância das normas de segurança;
• inadimplemento de obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e ambientais;
• custos ordinários inerentes à atividade empresarial.

Constituem riscos compartilhados:
• eventos climáticos excepcionais;
• caso fortuito ou força maior;
• fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
• interferências supervenientes de concessionárias;
• fatos aptos a ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. MONITORAMENTO DOS RISCOS

A fiscalização contratual realizará o acompanhamento contínuo da execução da obra, registrando em relatório próprio qualquer evento que possa caracterizar risco relevante à execução do contrato.

Sempre que necessário, a Administração poderá determinar medidas corretivas, revisar o planejamento executivo, exigir plano de ação da contratada ou promover as alterações contratuais admitidas pela legislação vigente.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Matriz de Riscos integra a fase preparatória da contratação e servirá como instrumento de apoio à gestão e fiscalização contratual, podendo ser revista durante a execução do contrato caso ocorram fatos supervenientes que justifiquem sua atualização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paranapanema, 20 de agosto de 2026.

ALESSANDRA SEAWRIGHT ALONSO
Secretária Municipal de Educação